



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI nº 18/2026**

**(Substitutivo ao PL 11/2026)**

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Concessão de Direito Real de Uso das áreas de terras de domínio do Município destinadas à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com a implantação da Estação Tratamento de Esgoto, como especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em caráter gratuito a Concessão de Direito Real de Uso, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, das áreas de terras de domínio do Município, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora - Paraná, a seguir descritas e caracterizadas:

IMÓVEL: Área nº 3 – Parte B

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA OU A QUEM DE DIREITO

MUNICÍPIO: GUAPIRAMA UF.: PR

COMARCA: JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 8.472 – CRI DE JOAQUIM TÁVORA

ÁREA: 16.458,08 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 527,423 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição do memorial descritivo de subdivisão do imóvel da matrícula nº 8.472 para desapropriação de área partindo do vértice V01, de coordenadas N 7398970.8219 e E 596935.5745, situado na divisa da Área nº 3 – Parte A e Área nº 3 – Parte B com a área remanescente do Município de Guapirama, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo a área remanescente do Município de Guapirama com o azimute de AZ 180º03'00" e distância de 90,49 metros até o vértice V02, de coordenadas N 7398880.3328 e E 596935.4955, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo a terras de sucessores de Benedito Damacone de Souza com o azimute AZ 226º56'39" e



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

distância de 29,24 metros até o vértice V03, de coordenadas N 7398860.3703 e E 596914.1302, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo a terras de sucessores de Benedito Damacone de Souza com o azimute AZ 228º15'44" e distância de 18,95 metros até o vértice V04, de coordenadas N 7398847.7549 e E 596899.9897, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo as margens do Rio Piranhinha com o azimute AZ 298º43'21" e distância 21,04 metros até o vértice V05, de coordenadas N 7398857.8660 e E 596881.5385, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo as margens do Rio Piranhinha com o azimute AZ 235º48'01" e distância 14,84 metros até o vértice V06, de coordenadas N 7398849.5248 e E 596869.2646, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo as margens do Rio Piranhinha com o azimute AZ 213º15'00" e distância de 2,10 metros até o vértice V07, de coordenadas N 7398847.7686 e E 596868.1132, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo as margens do Rio Piranhinha com o azimute AZ 276º31'23" e distância de 34,64 metros até o vértice V08, de coordenadas N 7398851.7038 e E 596833.6974, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo as margens do Rio Piranhinha com o azimute AZ 278º58'33" e distância de 50,66 metros até o vértice V09, de coordenadas N 7398859.6077 e E 596783.6578, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo as margens do Rio Piranhinha com o azimute AZ 336º20'52" e distância de 56,19 metros até o vértice V10, de coordenadas N 7398911.0776 e E 596761.1152, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo as margens do Rio Piranhinha com o azimute AZ 342º27'50" e distância de 10,94 metros até o vértice V11, de coordenadas N 7398921.5091 e E 596757.8189, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo as margens do Córrego sem denominação especial com o azimute AZ 85º41'51" e distância de 34,23 metros até o vértice V12, de coordenadas N 7398924.0772 e E 596791.9525, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo as margens do Córrego sem denominação especial com o azimute AZ 06º41'24" e distância de 18,87 metros até o vértice V13, de coordenadas N 7398942.8194 e E 596794.1509, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo a Área nº 3 – Parte A com o azimute AZ 74º30'12" e distância de 104,806 metros até o vértice V14, de coordenadas N 7398970.8219 e E 596895.1473, deste segue confrontando pelo lado direito a Área nº 3 – Parte B e pelo lado esquerdo a Área nº 3 – Parte A com o azimute AZ 90º00'00" e distância de 40,427 metros até o vértice V01, ponto inicial desta descrição.

Todos esses trechos perfazem uma área total de 16.458,08 m<sup>2</sup>, com perímetro de 527,423 metros. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Em 26 de outubro de 2023 Engº Breno de Melo Lavinicki, CREA PR 193850/D, ART N° 1720224085658.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

## Estado do Paraná

**Parágrafo único.** O prazo da concessão de direito real de uso de que trata este artigo, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, será até 2048.

**Art. 2º** As áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei, serão destinadas à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Guapirama.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência da concessão de direito real de uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

**Art. 4º** O ônus decorrente da concessão de direito real de uso da área a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Guapirama, em 25 de maio de 2026.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal